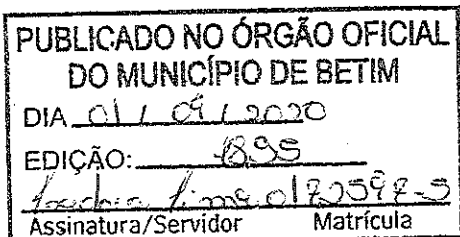




DECRETO Nº 42.061, DE 31 DE MARÇO DE 2020.



ALTERA O ART. 18 DO DECRETO Nº 42.030, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 18, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18º Em razão da suspensão das aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental, para fins de futura reposição, consideram-se antecipados os seguintes dias de férias e recessos escolares, da seguinte maneira:

I - os dias letivos de 01 a 04, de 06 a 08, e, 13 de abril de 2020, serão compensados nos recessos dos dias 21 a 24, 28 a 31 de dezembro de 2020;

II - os recessos dos dias 20 de abril e 12 de junho de 2020, serão compensados nos dias 14 e 15 de abril de 2020, respectivamente;

III - as férias serão antecipadas do dia 02 de julho a 16 de julho e serão gozadas nos dias 16 de abril a 30 de abril de 2020.





Parágrafo único. O pagamento de 1/3 de férias aos professores, referente ao período antecipado será realizado no mês de julho de 2020”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de março de 2020.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal



Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município